



PROJETO DE LEI PL./0267.4/2019

Ementa: Institui o dia de conscientização contra a prática do aborto no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Institui o dia 8 (oito) de agosto como o Dia de Conscientização Contra o Aborto.

Parágrafo único – A instituição do Dia de Conscientização Contra o Aborto tem como objetivos:

I - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II – incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e as implicações no caso de aborto ilegal;

III - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para informar os cidadãos;

IV – Contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos;

V – Divulgar os preceitos de defesa da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU

Art. 2º O dia a que se refere o Art1º fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

AVITAJE

Lido no expediente	70ª	Sessão de	13/08/19
Às Comissões de:	(5) Justiça		
	()		
	()		
	()		
		Secretário	



JUSTIFICATIVA

Além de ser um crime previsto no código penal, o aborto provocado é um evento associado a grande sofrimento psicológico e para a saúde das mulheres e a graves consequências para o feto.

O aborto ilegal mata uma mulher a cada dois dias no Brasil, que são, na maioria das vezes, realizados clandestinamente, o que aumenta o risco de situações graves de saúde, tanto para a mulher, quando para o feto.

Infelizmente, como consequência da falta de informação e uma adequada formação educacional, meninas/mulheres acabam cometendo o crime de aborto imaginando ser uma situação comum e normal, ignorando o quão nocivo são os malefícios físicos e psicológicos e emocionais do aborto na mulher em detrimento da saúde feminina, sendo que a desinformação, sozinha, já justifica a propositura do presente projeto de lei.

O aborto é a interrupção da gravidez, e ocorre com a remoção ou expulsão prematura do embrião ou feto, podendo ser feita com medicamentos ou cirurgias.

A presente proposição tem o objetivo de oportunizar e reflexão e a conscientização sobre todas as formas de aborto, mas em especial os malefícios do aborto induzido, realizado clandestinamente.

A escolha do dia 8 de agosto, esta alinhada com um movimento do Mercosul, encabeçado pela Argentina e intitulado de: “Compromisso Social: Dia internacional de ação por duas vidas”

Em 8 de agosto de 2018, o Congresso da Nação Argentina rejeitou o projeto de lei legalizar o aborto depois de meses de intenso debate político e social. Foi um fato histórico e sinal de esperança para o mundo: Unidos pelo lema "*Save the 2 Lives*" milhões de cidadãos eles mostraram que, juntos, eles podem alcançar a vitória dos valores mais nobres mesmo contra os inimigos mais poderosos. Um ano depois, a luta pela defesa das duas vidas se expande, inspirando cidadãos de todos o mundo. É por isso que neste 8 de agosto queremos celebrar o Dia Internacional de Ação pelas 2 Vidas, convencido de que a melhor maneira de superar a falsa dialética proposta pelo aborto, entre salvar a vida de uma pessoa ou outra, é salvar ambas as vidas.



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0267.4/2019

“Institui o dia de conscientização contra a prática do aborto no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa em epígrafe, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, visa instituir o Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto, a ser celebrado no dia 8 de agosto, incluindo tal data no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina (art. 1º, *caput*, e art. 2º).

A proposta tem, conforme previsão do parágrafo único do art. 1º, os seguintes objetivos:

Art. 1º [...]

[...]

I - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II – incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e as implicações no caso de aborto ilegal;

III - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para informar os cidadãos;

IV – Contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos;

V – Divulgar os preceitos de defesa da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU

[...]

Da justificação à proposição (fl. 03), extrai-se, textualmente, o que segue:

Além de ser um crime previsto no código penal, o aborto provocado é um evento associado a grande sofrimento psicológico e para a saúde das mulheres e a graves consequências para o feto.



O aborto ilegal mata uma mulher a cada dois dias no Brasil, que são, na maioria das vezes, realizados clandestinamente, o que aumenta o risco de situações graves de saúde, tanto para a mulher, quando para o feto.

Infelizmente, como consequência da falta de informação e uma adequada formação educacional, meninas/mulheres acabam cometendo o crime de aborto imaginando ser uma situação comum e normal, ignorando o quão nocivo são os malefícios físicos e psicológicos e emocionais do aborto na mulher em detrimento da saúde feminina, sendo que a desinformação, sozinha, já justifica a propositura do presente projeto de lei.

[...]

A escolha do dia 8 de agosto, esta alinhada com um movimento do Mercosul, encabeçado pela Argentina e intitulado de: “Compromisso Social: Dia internacional de ação por duas vidas”

Em 8 de agosto de 2018, o Congresso da Nação Argentina rejeitou o projeto de lei legalizar o aborto depois de meses de intenso debate político e social. Foi um fato histórico e sinal de esperança para o mundo: Unidos pelo lema "Save the 2 Lives" milhões de cidadãos eles mostraram que, juntos, eles podem alcançar a vitória dos valores mais nobres mesmo contra os inimigos mais poderosos. Um ano depois, a luta pela defesa das duas vidas se expande, inspirando cidadãos de todos o mundo. É por isso que neste 8 de agosto queremos celebrar o Dia Internacional de Ação pelas 2 Vidas, convencido de que a melhor maneira de superar a falsa dialética proposta pelo aborto, entre salvar a vida de uma pessoa ou outra, é salvar ambas as vidas.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de agosto do ano corrente e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que me foi designada a sua relatoria, na forma regimental.

É relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, a princípio, no concernente à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(a)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, o projeto de lei ordinária; e **(b)** de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, mostra-se legítima a sua apresentação por parlamentar.



Todavia, a proposição, ao prescrever, no inciso III do parágrafo único de seu art. 1º, que é objetivo da instituição do referido Dia, entre outros, também o de “elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para informar os cidadãos”, imiscui-se em competência privativa do Chefe do Executivo, porquanto o art. 71, I, da Constituição Estadual, assim delimita:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

(grifei)

A propósito, o Decreto nº 571, de 21 de janeiro de 2016, que “Regulamenta a Lei nº 16.631, de 2015, que institui a Semana de Prevenção ao Aborto, no Estado de Santa Catarina”, Lei esta revogada e consolidada pela Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, já prevê a elaboração de material informativo quanto ao tema, bem como a capacitação dos servidores para prestarem informações à sociedade, senão vejamos:

Decreto nº 571, de 21 de janeiro de 2016

Regulamenta a Lei nº 16.631, de 2015, que institui a Semana de Prevenção ao Aborto, no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 3422/2015,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Saúde (SES) deverá adotar ações com vistas a apoiar e orientar as secretarias municipais de saúde a promoverem atividades educacionais sobre os direitos à saúde sexual e reprodutiva das mulheres.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se atividades educacionais relevantes:



I – a elaboração de material educativo, como cartazes, *folders*, filmes, entre outros, voltado ao público em geral e aos profissionais de saúde, com o intuito de atender às recomendações constantes do Caderno de Atenção Básica - Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva, do Ministério da Saúde;

II – a promoção de cursos de capacitação para profissionais de saúde sobre a saúde sexual e reprodutiva; e
[...]
(grifei)

Sendo assim, para preservar o conteúdo original da proposta, salvo melhor juízo, deve-se suprimir do corpo do Projeto de Lei, por meio da apresentação de emenda, o referido objetivo, apresentado no inciso III do parágrafo único do art. 1º.

Além disso, reiterando posicionamento já manifesto nesta Comissão, e tendo em vista a atuação do Colegiado na observação do cumprimento dos aspectos concernentes à legalidade e à técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, I, do Rialesc, trago à colação excerto de Parecer, de minha lavra, exarado ao Projeto de Lei nº 0238.0/2019, nos seguintes termos:

[...] creio necessária a orientação para que este Parlamento evite a publicação de leis esparsas para instituição de datas e festividades alusivas, porquanto a Lei nº 17.335, de 2017, já relaciona as leis vigentes no Estado sobre o tema.

Ademais, como se pode perceber do número de Leis publicadas (foram 57, só em 2017 e 2018), a apreciação e aprovação de projetos que dispõem sobre instituição de datas e festividades alusivas seguem um rito bastante célere no Parlamento, uma vez que, em sua maioria, meritoriamente, vislumbram trazer à celebração e/ou à memória fatos, pessoas, ações, atividades sociais e culturais relevantes, tal como é a dança para a sociedade catarinense.

Sendo assim, parece-me legítimo que, doravante, as propostas de instituição de datas e festividades alusivas sejam apresentadas na forma de alteração da Lei nº 17.335, de 2017, que as relaciona. Ou seja, um projeto de lei que proponha a instituição de uma data, deve buscar fazê-lo incluindo-a por meio de alteração na Lei “consolidadora” vigente. Tal procedimento (I) evitaria a promulgação de tantas leis esparsas sobre datas e festividades, como se tem registrado; e (II) manteria atualizada a Lei consolidadora, garantindo segurança do conhecimento das leis vigentes sobre o tema, sem que se precise aguardar o fim de legislatura para reuni-las por meio de



“consolidação”/compilação, apenas acrescentando datas a uma lista preexistente.

[...]

(grifo no original)

Isso posto, proponho, em anexo, uma emenda substitutiva global, para: (I) adequar o Projeto de Lei aos mesmos moldes, anteriormente apresentados ao referido Projeto de Lei nº 0238.0/2019, para a redação das proposições que pretendam instituir datas e festividades alusivas, alterando o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “consolida” a espécie; e (II) suprimir o inciso III do parágrafo único do art. 1º da proposição.

Finalmente, com base nos arts. 144, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0267.4/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, reservada a análise de mérito da proposição, em face do interesse público, à Comissão de Direitos Humanos, para tanto designada pelo 1º Secretário da Mesa, à fl. 02 dos autos.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0267.4/2019

O Projeto de Lei nº 0267.4/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0267.4/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto.

Art. 1º Fica instituído o Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de agosto, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto tem como objetivos:

I – informar a população sobre os métodos de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais do aborto para a mulher e o feto;

II – incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, do direito à vida e das imputações penais no caso de aborto ilegal;

III – contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos; e

IV – divulgar os preceitos de defesa da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

'ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

.....
DIA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
.....
7
8	Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto	
.....

(NR) ”

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
- rejeitou
- unanimidade
- maioria
- com emenda(s)
- sem emenda(s)
- aditiva(s)
- supressiva(s)
- substitutiva global
- modificativa(s)

RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao processo PL 2019.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05.a.11

OBS: _____

AËSTENËA	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de novembro de 2019.

Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0267.4/2019

“Institui o dia de conscientização contra a prática do aborto no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0267.4/2019, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que visa instituir o Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto no Estado de Santa Catarina, estabelecido em 8 de agosto.

Depreende-se da Justificativa, acostada à fl. 03 dos autos, que a propositura tem o condão de promover a reflexão e a conscientização sobre o aborto, sobretudo a respeito dos malefícios do aborto induzido, realizado clandestinamente.

Do exame afeto à Comissão de Constituição e Justiça, a Relatora manifestou o seu voto pela admissibilidade da propositura, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 10/11, de sua autoria, aprovada por unanimidade na reunião daquele Colegiado do dia 5 de novembro de 2019.

Em observância ao trâmite designado no despacho do 1º Secretário da Mesa à fl. 02 dos autos, a matéria aportou nesta Comissão de mérito, na qual fui designada Relatora, tudo na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de mérito, incumbe examinar o interesse público das matérias afetas aos temas descritos no art. 76, em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, todos dispositivos do Regimento Interno deste Poder.



Sob o ângulo delineado, noto que a proposição almeja fomentar o debate a respeito do aborto, em especial o clandestino, e alertar a população sobre os riscos desse procedimento, bem como informar quais os métodos contraceptivos legais, com o meritório objetivo de proteger os direitos do nascituro e da mulher.

Ademais, corroboro a manifestação da Relatora na CCJ (fls. 05/09) e acato a **Emenda Substitutiva Global** de sua autoria, de fls. 10/11, por entender que aprimora o texto projetado.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, entendo que a matéria converge ao interesse público, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0267.4/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 10/11.**

Sala da Comissão,

Deputada Marlene Fengler
Relatora



VOTO VISTA AO PROJETO Nº 0267.4/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o dia 8 de agosto como sendo o Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto no Estado de Santa Catarina.

Referida data tem por objetivo informar a população, por meio de cartilhas, palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que estimulem a reflexão e sensibilização acerca dos direitos do nascituro e das consequências da descontinuidade da gravidez, ou seja, do interrompimento da vida do bebê antes do seu nascimento, de modo que interfira na redução dos indicadores relativos à realização de abortos clandestinos.

Apresentado o voto relator, solicitei vistas, não por discordar da propositura, mas pela existência de datas com objetivos semelhantes no calendário estadual, motivo pelo qual apresento o presente parecer vista, pelos esclarecimentos a seguir expostos.

Observei, ao analisar o calendário estadual, que há no rol das datas comemorativas dia específico destinado ao direito à vida, em especial a dos nascituros, qual seja: 8 de outubro - Dia da Preservação dos Direitos da Gestante e do Nascituro.

Os motivos expostos em sua justificativa, enquanto tramitava como projeto de lei nº 0362.2/2011 (Dia do Nascituro), são semelhantes à nova data proposta pelo mesmo Parlamentar, o qual, deixo registrado, tenho respeito e admiração.

Tanto o projeto anterior como o atual têm a preocupação de promover a conscientização sobre os direitos do bebê enquanto ainda segue em desenvolvimento, antes do seu nascimento, e as consequências e riscos envolvidos no procedimento de aborto, que interferem não só na saúde física e psicológica da mulher, como, também, do feto, seja com sua morte ou no caso do assassinato não se concluir e o bebê nascer, crescer e se desenvolver, possivelmente, com graves sequelas, isso sem entrar nos escopos de ordem moral.

Dessa forma, prevê o inciso II, do Projeto em análise: “[...] estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e as implicações no caso de aborto ilegal;”



No entanto, ao considerar a regra adotada como requisito para a aprovação de novas datas, considero válido optar por uma das duas.

Até porque, além do acima mencionado, está em vigor, conforme citado no relatório apresentado na Comissão de Constituição e Justiça, o Decreto 16.631/2015 (regulamentado pelo Decreto nº 571, de 21 de janeiro de 2016), o qual instituiu a Semana de Prevenção ao Aborto, que deveria ser promovida em maio, na semana que antecede o dia das mães, conforme se verifica também na Lei nº 17.335/2017, que institui as datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desse modo, há a alternativa de resgatar o dia, incluído em 2012 no calendário, bem como a Semana decretada, de modo que se colocaria em prática as campanhas informativas já previstas. Assim, a Casa pouparia a nova data, resguardando-a para outra campanha também importante e cumpre-se a função de informar a população, que é o que motiva a elaboração do presente projeto.

Outra alternativa, a qual considero mais interessante e que apresento por meio de uma proposta de Emenda, é a de retirar do calendário a data anterior, incluindo no projeto de lei, em análise, dispositivo que indique referida alteração, tal como apresento na emenda que segue em anexo. Até porque, o título desta nova data deixa mais evidente o objetivo da campanha.

Aproveitando a oportunidade de aprimorar ainda mais a bela e importante iniciativa legislativa, sugiro a retirada do termo “ilegal”, do inciso anteriormente citado (II), uma vez que mesmo o aborto autorizado por lei causa danos.

Além disso, faz-se imprescindível retirar o dispositivo (inciso V) que elenca, dentre as atividades, a divulgação dos preceitos da defesa da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU, uma vez que referida organização passou a defender a prática sob a pecha de “direitos reprodutivos”, militando para que seja descriminalizada e fomentada em prol de uma agenda claramente eugênica. Logo, não faz qualquer sentido pautar-se na Declaração por ela elaborada.

Partindo do pressuposto que a maioria dos eleitores votou em candidatos que se comprometeram atuar no sentido de combater a desinformação e impedir a adoção das agendas ideológicas, sobretudo as que visam acabar com as instituições familiares como agentes de continuidade histórica



e, conseqüentemente, o direito à propriedade, e por respeito aos contribuintes que confiaram a responsabilidade de representá-los, proponho referida alteração.

Ante o exposto, com base nos artigos 76, VIII ao XII, e 144, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ao considerar que a matéria é de grande interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº-0267.4/2019, nos termos da nova Emenda que ora apresento.**

Sala das Comissões

Deputado Jessé Lopes



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0267.4/2019

O Projeto de Lei nº 0267.4/2019 passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 0267.4/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto.

Art. 1º Fica instituído o Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de agosto, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto tem como objetivos:

I – informar a população sobre os métodos de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais do aborto para a mulher e o feto;

II – incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, do direito à vida e da imputações penais no caso de aborto;

III – contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Dia da Preservação dos Direitos da Gestante e do Nascituro, do dia 8 de outubro, no Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017.



Sala das Comissões

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

'ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

DIA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
7		
8	Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto	

(NR) ""



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jessé Lopes, referente ao

Processo PL/0267.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 18 a 22.

OBS.: Vote Sim

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jessé Lopes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 09/09/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0267.4/2019 (PP. 16 e 17 dos autos eletrônicos)

Institui o dia de conscientização contra a prática do aborto no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno¹, retornam a esta Comissão os autos do Projeto de Lei acima identificado, para exame da constitucionalidade e legalidade da Emenda Substitutiva Global (ESG) de pp. 16 e 17 dos autos eletrônicos, aprovada no âmbito da Comissão de Direitos Humanos (p. 18), assim grafada:

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0267.4/2019

O Projeto de Lei nº 0267.4/2019 passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 0267.4/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto.

Art.1º Fica instituído o Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de agosto, no Estado de Santa Catarina.

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

Parágrafo único. A proposição emendada nas Comissões retornará à Comissão de Constituição e Justiça para o exame da constitucionalidade e legalidade e à Comissão de Finanças e Tributação quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários as quais terão o prazo de 2 (duas) reuniões ordinárias cada para apreciar as emendas.



Parágrafo único. O Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto tem como objetivos:

I – informar a população sobre os métodos de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais do aborto para a mulher e o feto;

II – incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, do direito à vida e das imputações penais no caso de aborto;

III – contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Dia da Preservação dos Direitos da Gestante e do Nascituro, do dia 8 de outubro, no Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017.

Sala das Sessões,

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

'ANEXO I DIAS ALUSIVOS

.....
DIA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
.....
7
8	Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto	
.....

(NR)''



Consoante o voto-vista apresentado pelo Deputado Jessé Lopes (pp. 13 a 15), que originou a ESG acima reproduzida:

[...]

Apresentado o voto relator, solicitei vistas, não por discordar da propositura, mas pela existência de datas com objetivos semelhantes no calendário estadual, motivo pelo qual apresento o presente parecer vista, pelos esclarecimentos a seguir expostos.

Observei, ao analisar o calendário estadual, que há no rol das datas comemorativas dia específico destinado ao direito à vida, em especial a dos nascituros, qual seja: 8 de outubro - Dia da Preservação dos Direitos da Gestante e do Nascituro.

Os motivos expostos em sua justificativa, enquanto tramitava como projeto de lei nº 0362.2/2011 (Dia do Nascituro), são semelhantes à nova data proposta pelo mesmo Parlamentar, o qual, deixo registrado, tenho respeito e admiração.

Tanto o projeto anterior como o atual têm a preocupação de promover a conscientização sobre os direitos do bebê enquanto ainda segue em desenvolvimento, antes do seu nascimento, e as consequências e riscos envolvidos no procedimento de aborto, que interferem não só na saúde física e psicológica da mulher, como, também, do feto, seja com sua morte ou no caso do assassinato não se concluir e o bebê nascer, crescer e se desenvolver, possivelmente, com graves sequelas, isso sem entrar nos escopos de ordem moral.

Dessa forma, prevê o inciso II, do Projeto em análise: “[...] estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e as implicações no caso de aborto ilegal;”

No entanto, ao considerar a regra adotada como requisito para a aprovação de novas datas, considero válido optar por uma das duas.

Até porque, além do acima mencionado, está em vigor, conforme citado no relatório apresentado na Comissão de Constituição e Justiça, o Decreto 16.631/2015 (regulamentado pelo Decreto nº 571, de 21 de janeiro de 2016), o qual instituiu a Semana de Prevenção ao Aborto, que deveria ser promovida em maio, na semana que antecede o dia das mães, conforme se verifica também na Lei nº 17.335/2017, que institui as datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desse modo, há a alternativa de resgatar o dia, incluído em 2012 no calendário, bem como a Semana decretada, de modo que se colocaria em prática as campanhas informativas já previstas. Assim, a Casa pouparia a nova data, resguardando-a para outra campanha também importante e cumpre-se a função de informar a população, que é o que motiva a elaboração do presente projeto.

Outra alternativa, a qual considero mais interessante e que apresento por meio de uma proposta de Emenda, é a de retirar do calendário a data anterior, incluindo no projeto de lei, em análise, dispositivo que



indique referida alteração, tal como apresento na emenda que segue em anexo. Até porque, o título desta nova data deixa mais evidente o objetivo da campanha.

Aproveitando a oportunidade de aprimorar ainda mais a bela e importante iniciativa legislativa, sugiro a retirada do termo “ilegal”, do inciso anteriormente citado (II), uma vez que mesmo o aborto autorizado por lei causa danos.

Além disso, faz-se imprescindível retirar o dispositivo (inciso V) que elenca, dentre as atividades, a divulgação dos preceitos da defesa da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU, uma vez que referida organização passou a defender a prática sob a pecha de “direitos reprodutivos”, militando para que seja descriminalizada e fomentada em prol de uma agenda claramente eugênica. Logo, não faz qualquer sentido pautar-se na Declaração por ela elaborada.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Examinando a Emenda Substitutiva Global objeto desta manifestação, depreendo que objetiva: (I) alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, para “revogar o dia da Preservação dos Direitos da Gestante e do Nascituro”, celebrado, anualmente, no dia 8 de outubro; (II) remover termo alegadamente “ilegal”, constante do inciso II do art. 1º da ESG aprovada nesta CCJ; e (III) retirar o inciso IV do art. 1º da ESG, que prevê como um dos objetivos da instituição do “Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto no Estado de Santa Catarina” a divulgação dos “preceitos de defesa da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU)”.

Com efeito, a alteração aprovada na esfera da Comissão de Direitos Humanos busca contribuir com o aperfeiçoamento do texto aprovado por este órgão fracionário.



Todavia, entendo, respeitosamente, que: (I) a expressão “Preservação dos Direitos da Gestante e do Nascituro”, constante do calendário de dias alusivos, **tem ampla abrangência, não exclusivamente a conscientização contra a prática do aborto;** (II) o emprego do vocábulo “ilegal” decorre do fato de que somente os abortos proibidos por lei têm implicações de ordem penal, sendo correta, a meu sentir, a sua utilização no texto, posto que o objetivo, no caso, é informar e advertir as mulheres acerca das imputações criminais decorrentes de sua prática ilícita; (III) o art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos permanece inalterado, estabelecendo que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

Em face do exposto e consoante competência disposta no parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno, nesta fração técnica instrutória do Plenário deste Poder Legislativo, voto, no mérito, pela **REJEIÇÃO** da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Direitos Humanos.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao

Processo PL./0267.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 26 - 30

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 20.04.2021

Coordenadoria das Comissões

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões